



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**VETO Nº 01 de 12 de março de 2.026.**

**Referência: Projeto de Lei nº 212/2025 - (Mens. 208 – PL Executivo nº 191) - Autógrafo nº 008/CMRM-2026**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Com o devido respeito, dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar, nos termos do artigo 65, IV, da Lei Orgânica do Município, a decisão de **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 008/CMRM-2026, originado do Projeto de Lei nº 212/2025, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$7.227,34 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$295.827,90*".

A decisão fundamenta-se em vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, por manifesta contrariedade ao interesse público, conforme as razões que passo a expor.

**DO VETO**

A Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para exercer o controle preventivo de legalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, podendo opor veto total ou parcial sempre que constatada afronta à legalidade, à técnica legislativa ou aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso em apreço, o veto possui natureza eminentemente técnica e jurídica.

Passemos às razões do veto.

**DAS RAZÕES DO VETO**

**Do Veto Jurídico**

O controle de constitucionalidade e legalidade exercido pelo Chefe do Poder Executivo por meio do veto é um instrumento indispensável para garantir a conformidade das leis com o ordenamento jurídico vigente. No caso em tela, o Autógrafo de Lei aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa apresenta um vício material insanável que impede sua sanção.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Projeto de Lei que deu origem ao presente Autógrafo foi proposto no ano de 2025, visando, presumidamente, a aplicação de seus efeitos naquele exercício financeiro. Contudo, sua aprovação e envio para sanção ocorreram apenas no presente ano de 2026.

O princípio da anualidade orçamentária, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964 e consagrado na Constituição Federal, estabelece que a lei orçamentária deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Uma vez encerrado o exercício de 2025, não é mais possível aprovar ou modificar créditos orçamentários a ele referentes.

A aprovação de uma Lei em 2026 com base em um projeto de 2025 para tratar de matéria orçamentária gera um flagrante impossibilidade jurídica e fática. A execução orçamentária do ano anterior já foi consolidada e encerrada, não havendo como alocar novos créditos ou remanejar recursos de um período fiscal extinto.

Tal situação configura um vício material insanável, pois a norma se tornaria inaplicável desde o seu nascedouro, violando não apenas o princípio da anualidade, mas também os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, e com o objetivo de zelar pela legalidade, pela boa técnica legislativa e pelo interesse público, a única medida cabível é o veto total ao Autógrafo de Lei nº 008/CMRM-2026.

Submeto, portanto, as presentes razões à elevada apreciação de Vossas Excelências, na expectativa de que o veto seja mantido, em respeito à ordem jurídica e à correta gestão orçamentária do nosso Município.

Estas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam o presente **VETO TOTAL**, o qual submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando seja mantido, em atenção ao interesse público, à legalidade e à boa técnica orçamentária.

Atenciosamente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6f998541-44b8-45ff-b354-f619ed924515>

